



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal)



(17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 06 de Fevereiro de 2021

Edição 601 - EXTRA



**PREFEITURA**  
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

## SUMÁRIO

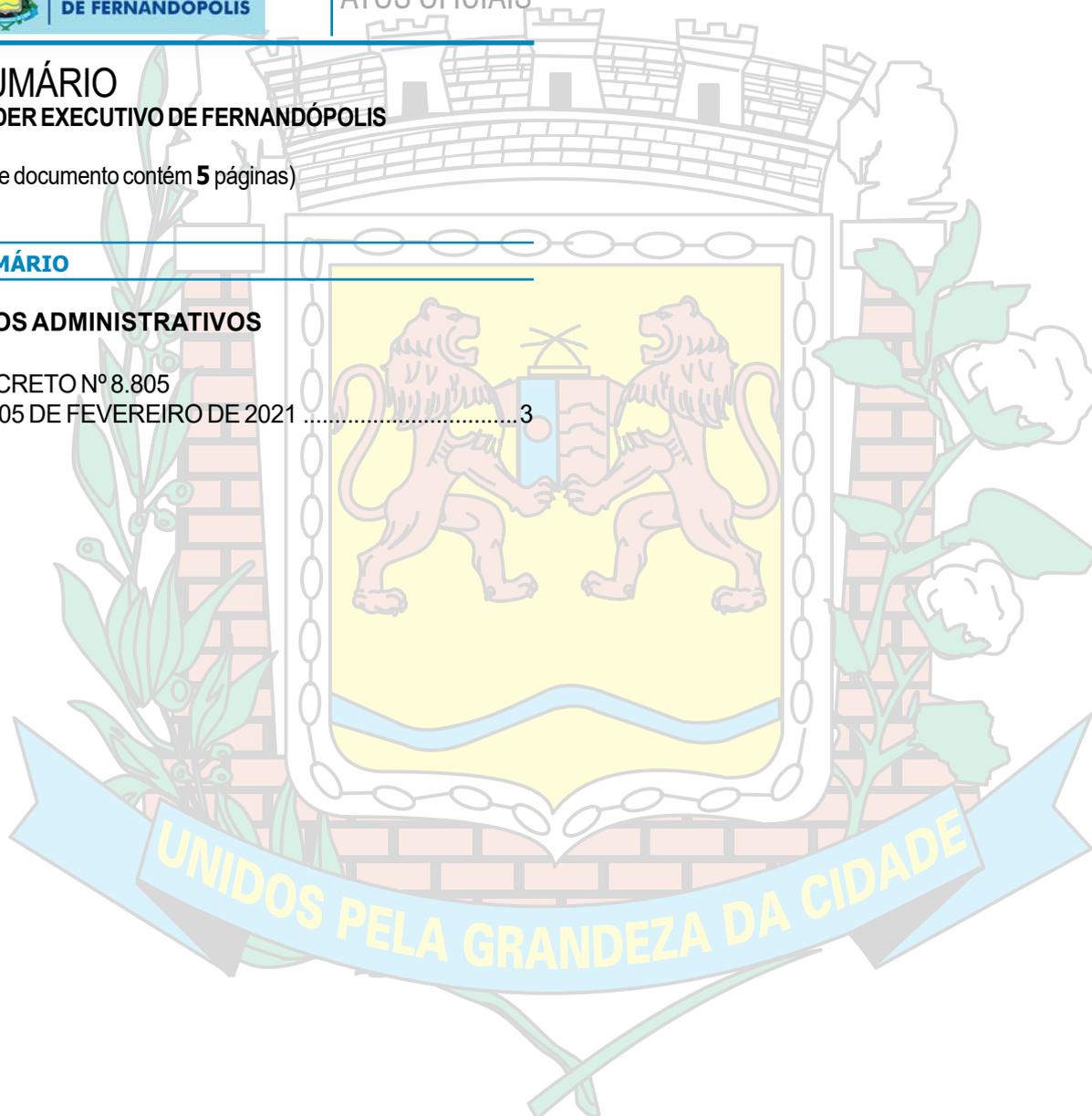
### PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **5** páginas)

#### SUMÁRIO

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.805  
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021 ..... 3





# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 06 de Fevereiro de 2021

Edição 601 - EXTRA

### ENTIDADES:



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)

**IPREM**

Instituto de Previdência Municipal

#### IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

**CISARF**

CONSORCIO

INTERMUNICIPAL DE SAUDE  
DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

#### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 06 de Fevereiro de 2021

Edição 601 - EXTRA

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 8.805 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

#### DECRETO Nº 8.805 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

(Dispõe sobre adesão do Município de Fernandópolis à atualização do Plano São Paulo e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CANDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 8.566 de 23 de março de 2020, que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 8.625 de 01 de junho de 2020, que dispõe sobre medidas de retomada gradual da economia, em razão do Plano São Paulo, lançado pelo Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as condições epidemiológicas e estruturais aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde, com lastro nos boletins epidemiológicos, no âmbito da região do Município de Fernandópolis, em consonância com os indicadores e os critérios que aludem o artigo 5º do Decreto Estadual nº 64.994/20, convergiram para a classificação "Laranja" (Fase 02), conforme o 21º Balanço (05/02/2021) publicado pelo Estado de São Paulo.

#### **DECRETA:**

Art. 1º O Município de Fernandópolis adere à atualização do PLANO SÃO PAULO estabelecida pelo Governo do Estado de São Paulo, através de entrevista coletiva realizada no dia 05 de fevereiro de 2021 (sexta-feira), bem como o 21º Balanço, adotando medidas mais restritivas, reclassificando toda a região de São José do Rio Preto para a FASE LARANJA, buscando assim conter o aumento das últimas semanas dos números de contágio da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Ficam autorizados o funcionamento e atendimento presencial ao público das seguintes atividades e serviços essenciais e não essenciais, nas condições a seguir estabelecidas:

§ 1º Serviços essenciais:

- I - Farmácias;
- II - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixaria, hortifrutigranjeiros, quitandas, centro de abastecimento de alimentos, feiras livres, comercialização de suplementos alimentares, vedado o consumo no local;
- III - Lojas de conveniência e padarias, ficando vedado o consumo de qualquer produto no local;
- IV - Lojas de venda de alimentação para animais;
- V - Distribuidores de gás;
- VI - Lojas de venda de água mineral;
- VII - Postos de combustível;
- VIII - Imprensa;
- IX - Serviços funerários;
- X - Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, comércio e serviços cujas atividades estejam autorizadas ao funcionamento;
- XI - Serviço de coleta de lixo;
- XII - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XIII - Segurança privada;
- XIV - Transporte de cargas de cadeias e fornecimentos de bens e serviços;
- XV - Transporte coletivos, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros (aplicativos);
- XVI - Produção e distribuição de alimentos de uso humano e veterinário;
- XVII - Serviço postal;
- XVIII - Oficinas mecânicas de veículos e motocicletas;
- XIX - Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias;
- XX - Bancos, Lotéricas e Agências de Correios;
- XXI - Transporte e entrega de carga em geral;
- XXII - Setores da indústria e da construção civil, em geral;
- XXIII - Lojas de produtos médicos, hospitalares e odontológicos;
- XXIV - Atendimento home care;
- XXV - Clínicas de fisioterapia;
- XXVI - Óticas;
- XXVII - Lavanderia e serviços de limpeza;
- XXVIII - Hotelaria;

XXIX - Estabelecimentos para fabricação e/ou comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições;

XXX - Estabelecimentos de armazenagem e distribuição, e

XXXI - Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários.

§ 2º Ficam autorizadas as atividades previstas nos incisos I, II, III, V, VII, IX e XX do parágrafo anterior, a estender seu horário de funcionamento até o período ininterrupto de vinte e quatro (24) horas.

§ 3º Serviços não essenciais:



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 06 de Fevereiro de 2021

Edição 601 - EXTRA

- I - "Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres:
- Capacidade 40% limitada;
  - Horário reduzido (8 horas);
  - Praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento;
  - Adoção dos protocolos padrões e setoriais específico.

II - Comércio:

- Capacidade 40% limitada;
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

III - Comércio Varejista de Mercadorias: Lojas de Conveniência

- Venda de bebidas alcoólicas: Após as 6h e até as 20h.

IV - Serviços:

- Capacidade 40% limitada;
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

V - Consumo Local: Restaurantes e Similares

- Capacidade 40% limitada;
- Horário reduzido (8 horas);
- Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

VI - Consumo Local: Bares

- Atividade não permitida.

VII - Salões de Beleza e Barbearias

- Capacidade 40% limitada;
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

VIII - Academias de Esportes de todas as modalidades de Centros de Ginástica

- Capacidade 40% limitada;
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- Agendamento prévio e hora marcada;
- Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

IX - Eventos, Convenções e Atividades Culturais

- Capacidade 40% limitada;
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;
- Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;
- Proibição de atividades com público em pé;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

§4º Os protocolos padrões e setoriais específicos a que aludem as alíneas acima são aqueles disponíveis no tópico "SETORES E SUBSETORES" no seguinte sítio eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>.

§5º Todos os serviços e as atividades autorizadas a funcionar e a atender presencialmente o público deverão observar também o "Protocolo Intersetorial e de Ambientes" disponível no tópico "PROTOCOLO DE OPERAÇÕES" no seguinte sítio eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>.

§6º Para todas as atividades previstas neste artigo, além do protocolo de operação já informado, deverão ser atendidas as condições a seguir estabelecidas:

I - deverá ser organizado o fluxo de entrada e saída de clientes do estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre eles, adotando-se, preferencialmente e quando possível, portas ou caminhos diversos, além de se evitar a concentração de pessoas no interior das dependências durante a espera pelo atendimento, cuidando-se para que mantenham distância mínima de 1,5m (um metro e meio) umas das outras, devendo-se, nas filas de espera, ser demarcado o solo com os pontos em que o cliente deverá aguardar sua vez para ser atendido, inclusive nos caixas;

II - Em caso de formação de filas do lado externo, caberá ao próprio estabelecimento orientar as pessoas a manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) umas das outras, demarcado no solo;

III - deverá se propiciar boa ventilação nos ambientes, mantendo portas e janelas abertas e, em caso de ambiente climatizado realizar a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, inclusive filtros e dutos, observadas as prescrições das autoridades sanitárias;

§7º Em qualquer situação fica permitido o delivery, drive-thru e take Away (retirada);

Art. 3º Nos termos do Decreto Federal nº 10.292/20 e na ausência de disposição em contrário pelo Poder Público Estadual, são consideradas essenciais as atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, especialmente as seguintes condições:

I - Capacidade de pessoas limitada a 40%, resguardando-se área de 2 (dois) m<sup>2</sup> por pessoa em seu interior.

II - Adoção do "Protocolo Intersetorial e de Ambientes" disponível no tópico "PROTOCOLO DE OPERAÇÕES" no seguinte sítio eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>, no que couber, tais como higienização de todo o ambiente, dos equipamentos e das mãos dos indivíduos, evitar o uso de ar condicionado, disponibilização fácil de produtos de higiene pessoal, especialmente álcool em gel 70%, evitar o compartilhamento de materiais, utilização de máscaras de proteção facial de todos, e com triagem de entrada de pessoas com restrição àquelas que apresentarem sintomas gripais, com aferição de temperatura corporal de todos os participantes, entre outros especificados no referido documento.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 06 de Fevereiro de 2021

Edição 601 - EXTRA

Art. 4º A fiscalização será exercida por meio da vigilância sanitária, fiscais de posturas e demais autoridades designadas, devendo inicialmente promover a orientação e recomendação, e caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, procederá à notificação do estabelecimento, aplicando-se o disposto no Código Municipal de Posturas Urbanas e Sanitárias e no Código Sanitário Estadual, com imposição de multas, cassação do alvará e lacração do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções a serem aplicadas.

Art. 5º Os estabelecimentos são responsáveis pelo cumprimento das regras previstas neste Decreto, devendo fiscalizar o pleno atendimento das disposições pelos empregados e/ou colaboradores, bem como pelos consumidores.

Art. 6º A transição iniciada por este Decreto não é de caráter definitivo, podendo-se retornar a qualquer momento políticas públicas de maior rigor no caso de sobrevir qualquer agravamento considerável das condições epidemiológicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.789, de 18 de janeiro de 2021.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
05 de fevereiro de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*